

prazo inferior ao de sua vida útil, bem como utilizá-los em atividades que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o Programa, bem como sobre as metas e objetivos alcançados, sem prejuízo do atendimento ao disposto na alínea “f” do inciso II da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo único - O DETRAN-SP poderá assinalar prazo de () dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de () meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da DETRAN-SP.

CLÁUSULA OITAVA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes deverá ser feita por meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por estes indicados, nos termos da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO, a critério da DETRAN-SP, à restituição integral dos bens móveis recebidos ou de seu equivalente em dinheiro, limitado ao montante previsto na cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio do DETRAN-SP, obedecidos os padrões por este estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo,	de	de 20
DETRAN-SP	MUNICÍPIO	
DIRETOR PRESIDENTE	PREFEITO MUNICIPAL	
Testemunhas		
1. _____	2. _____	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	

DECRETO Nº 66.674, DE 19 DE ABRIL DE 2022

<i>Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975</i>
--

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS 18/22, 24/22, 31/22, 32/22, 39/22, 46/22 e 47/22, celebrados em Belém, PA, e em Brasília, DF, nos dias 31 de março e 7 de abril de 2022, e publicados na página 73 da Seção I do Diário Oficial da União do dia 8 de abril de 2022 e na página 37 da Seção I do Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 2022.

Parágrafo único - Somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, expressa ou tácita, na forma do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, os Convênios ICMS 24/22, 31/22 e 32/22.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2022

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de abril de 2022.

OFÍCIO Nº 155/2022 – GS/SRE

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica os convênios abaixo relacionados, celebrados em Belém, PA, e em Brasília, DF, nos dias 31 de março e 7 de abril de 2022, e publicados na página 73 da Seção I do Diário Oficial da União do dia 8 de abril de 2022 e na página 37 da Seção I do Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 2022:

a) o Convênio ICMS 18/22, que dispõe sobre a adesão do Estado do Alagoas a dispositivo e altera o Convênio ICMS 38/12, o qual concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas;

b) o Convênio ICMS 24/22, que altera o Convênio ICMS 101/97, o qual concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica;

c) o Convênio ICMS 31/22, que altera o Convênio ICMS 87/02, o qual concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

d) o Convênio ICMS 32/22, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde;

e) o Convênio ICMS 39/22, que altera o Convênio ICMS 4/99, o qual concede regime especial a empresas indicadas, relativamente à movimentação de “paletes” e de “contentores” de sua propriedade;

f) o Convênio ICMS 46/22, que revoga o Convênio ICMS 98/89, o qual autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS no fornecimento de água natural e dá outras providências, e o Convênio ICMS 77/95, o qual autoriza os Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul a revogar a isenção concedida à água canalizada e dá outras providências;

g) o Convênio ICMS 47/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a revogar benefício fiscal concedido com fundamento no Convênio ICMS 18/95, o qual concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica.

Os referidos convênios tratam de matéria de interesse do Estado de São Paulo e são passíveis de implementação na legislação paulista.

Cabe destacar que a ratificação de convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo “caput” está assim redigido:

“Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo.”

O artigo 1º da presente minuta, por meio do seu parágrafo único, indica os convênios que, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, requerem a manifestação do Poder Legislativo para poderem ser implementados na legislação.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO GARCIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente, de 19-4-2022

No processo SESP-PRC-2022-00097, sobre abertura de chamamento público: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Esportes e do Parecer 190-2022, da AJG/PGE, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil com vistas à celebração de termo de colaboração com o Estado, por intermédio da aludida Pasta, tendo por objeto a execução do evento denominado “Jogos Escolares do Estado de São Paulo – JEESP – 2022”, condicionada a publicação do edital à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

No processo SEGOV-PRC-2022-00295, sobre convênio: “ À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 82-2022, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - Fussp, e o Município de Hortolândia, objetivando a implantação e manutenção de Praça da Cidadania, em área situada na Rua Congonhas, 505, naquele Município, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no opinativo e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/00939

Parecer: CJ/SJ n.º 140/2021

Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Itapira.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/00939.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 38.790,28, sendo R\$ 9.410,28 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 29.380,00 responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 08 de abril de 2022.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.287, de 19-04-2022

Altera a Deliberação ARSESP nº 1.155, de 05 de abril de 2021, que estabelece a metodologia de acompanhamento, os indicadores regulatórios e os níveis de desempenho dos sistemas de tratamento de água pertencentes aos serviços de abastecimento regulados pela ARSESP.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS de 2017, modificado em maio de 2021 pela Portaria 888 GM/MS retificada pela Portaria 2.472 em setembro de 2021, aqui denominada Portaria, estabelece os procedimentos e as competências para o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano;

Considerando a metodologia desenvolvida pela Arsesp e apresentada na Nota Técnica NTS-05-2022;

Considerando as contribuições resultantes da Consulta Pública n.º 25/2020, assim como as Notas Técnicas n.º NTS-0032-2017 e NTS-0033-2017 e o Parecer CJ-ARSESP n.º 035/2019,

DELIBERA:

Art. 1º. Os incisos I, II, III, IV, VII e VIII, do artigo 2º, da Deliberação ARSESP nº 1.155/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – ETA - Estação de Tratamento de Água ou UTA – Unidade de Tratamento de Água: Conjunto de unidades destinado a adequar as características da água aos padrões definidos na Portaria ou outro instrumento que vier alterá-la ou substituí-la;

II - Indicadores Regulatórios: são os indicadores estabelecidos nesta deliberação para avaliar o desempenho do processo

de tratamento de água quanto à sua adequação aos níveis qualitativos e quantitativos estabelecidos para os parâmetros básicos segundo o estabelecido na Portaria ou outro instrumento que vier alterá-la ou substituí-la;

III – Iql - Índice de Desempenho de Qualidade: razão entre o número mensal de amostras que atendem aos padrões estabelecidos na Portaria ou outro instrumento que vier alterá-la ou substituí-la e o número mensal de amostras analisadas em um dado período;

IV – Iqt - Índice de Desempenho de Quantidade: razão entre o número mensal de amostras efetivamente analisadas e o número mensal mínimo de amostras exigido no plano de amostragem em um dado período conforme definido na Portaria ou outro instrumento que vier alterá-la ou substituí-la;

“I - Iqt_{param} – Índice de conformidade da quantidade de amostras do parâmetro conforme definido no plano de amostragem, calculado da seguinte forma:

I

q

t

p
a
r
a
m

=

t
o
t
a
l
d
e
a
m
o
s
t
r
a
s
a
n
a
l
i
s
a
d
a
s
p
e
l
o
p
r
e
s
t
a
d
o
r

T
o
t
a
l
d
e
a
m
o
s
t
r
a
s
m
í
n
i
m
a
s
e
x
i
g
i
d
a
s

{\displaystyle Iqt_{param} = {\frac {total de amostras analisadas pelo prestador}{Total de amostras mínimas exigidas}}}

Onde:

a) Total de Amostras Mínimas Exigidas no Plano de Amostragem da Portaria ou outro instrumento que vier alterá-la ou substituí-la: número de amostras calculadas em função do número de horas de funcionamento, número de filtros, tipo de captação, tipo de filtração, descritos no plano de Amostragem.

b) Total de Amostras analisadas pelo prestador: Número de amostras efetivamente realizadas no período.

II - Iql_{param} – Índice de conformidade da qualidade das análises do parâmetro conforme definido no plano de amostragem, calculado da seguinte forma:

I

q

l

p
a
r
a
m

=

n
ú
m
e
r
o
d
e
a
m
o
s
t
r
a
s
a
n
a
l
i
s
a
d
a
s
q
u
e
a
t
e
n
d
e
m
a
o
s
p
a
d
r
õ
e
s
e
s
t
a
b
e
l
e
c
i
d
o
s
n
a
P
o
r
t
a
r
i
a

n
ú
m
e
r
o
d
e
a
m
o
s
t
r
a
s
a
n
a
l
i
s
a
d
a
s

{\displaystyle Iql_{param} = {\frac {número de amostras analisa das que atendem aos padrões estabelecidos na Portaria}{número de amostras analisadas}}}

Onde:

a) Número de Amostras em Conformidade com o VMP: Número de amostras que atendem ao Valor Máximo Permitido limites estabelecidos na Portaria.

b) Número de Amostras Analisadas: Número de amostras efetivamente realizadas no período.”

Art. 4º. O artigo 10 da Deliberação ARSESP nº 1.155/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O resultado a ser alcançado para os indicadores regulatórios quantitativo e qualitativo para cada parâmetro é o apresentado no Anexo II e sintetizado abaixo:”

Parâmetro	Iqt _{param}	Iql _{param}
Cloro Residual Livre	>=100%	>=95%
Coliformes Totais	>=100%	>=95%
Turbidez para Tipo filtração - Membrana	>=100%	>=99%
Turbidez para Tipo filtração - Demais	>=100%	>=95%
Cor	>=100%	>=95%
Fluoreto	>=100%	>=95%

Art. 5º. Os incisos I e II, do artigo 11, da Deliberação ARSESP nº 1.155/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Será atribuído valor 1,0 quando o Iql_{mensal} do parâmetro básico for maior ou igual ao estabelecido na tabela do artigo 10.

II - Será atribuído valor 0,0 quando o Iql_{mensal} do parâmetro básico for menor que o estabelecido na tabela do artigo 10.”

Informes

Comunicado

Orçamento e Gestão

Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH

Comunicado

Grade de Substituição – Biênio 2022-2023

Comunicamos que a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP publicará Suplemento em 20 de maio de 2022, com fundamento no Decreto nº 42.850/1963, suplemento único contendo a relação dos servidores indicados para substituir os titulares de cargos, funções e empregos públicos de Comando.

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão enviar suas relações diretamente à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP pelo e-mail:

grade2022@sp.gov.br, até 20/04/2022.

Instruções para envio dos arquivos:

- colocar no assunto do e-mail: Grade Bienio 2022-2023

- o arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação.

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP pelo telefone: SAC 0800 01234 01.